

# **NOTAS TÉCNICAS**

Nº. 3, 2024

ISSN 2966-0076

## **Análise do Acordo de Cooperação Técnica Internacional para Fortalecimento da Política Nacional de Arquivos e Conselho Nacional de Arquivos**

Francisco Alcides Cougo Junior



**Honório**

grupo de pesquisas em  
políticas públicas arquivísticas





2024 © Honório – Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas Arquivísticas

Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)

Você tem o direito de compartilhar, copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato; adaptar, remixar, transformar e criar a partir do material, de acordo com o seguinte: você deve dar crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças forem feitas. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de nenhuma maneira que sugira que o licenciante apoia você ou seu uso. Você não pode usar o material para fins comerciais.



Av. Roraima, 1000  
Prédio 74A – Sala 2157  
Santa Maria – RS – CEP 97105-900  
Fone: +55 55 3220 9256  
email: [honorio@ufsm.br](mailto:honorio@ufsm.br)

## Editoria Técnica

Editor: Francisco Alcides Cougo Junior  
email: [honorio@ufsm.br](mailto:honorio@ufsm.br)

ISSN: 2966-0076

Notas Técnicas - Vol. 1, n. 3 (2024) Mai. - Santa Maria:  
Honório - Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas  
Arquivísticas, 2024.

Periodicidade variável.

1. Acordo de Cooperação Técnica 2. Arquivo Nacional 3.  
PNUD I. Título.

Como citar este documento:

COUGO JUNIOR, F.A. **Notas Técnicas**: Análise do Acordo de Cooperação Técnica Internacional para Fortalecimento da Política Nacional de Arquivos e Conselho Nacional de Arquivos. Santa Maria: Honório – Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas Arquivísticas, v. 1, n. 3, mai. 2024. Disponível em: [https://www.grupohonorio.org/publicacoes/notas\\_tecnicas](https://www.grupohonorio.org/publicacoes/notas_tecnicas)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTEXTO GERAL</b>	<b>4</b>
<b>3. SUBSÍDIOS PARA O DEBATE</b>	<b>6</b>
3.1 A existência da Política Nacional de Arquivos	6
3.2 “Distorções na percepção do campo arquivístico”	6
3.3 O propósito das instituições arquivísticas	7
3.4 Disponibilidade e gestão de recursos	7
3.5 Consultorias e contratação de pessoal	8
3.6 Fragilidades do CONARQ	9
3.7 Arquivos comunitários	9
3.8 Produtos	11
<b>4. CONCLUSÕES</b>	<b>13</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>14</b>
<b>AGRADECIMENTOS</b>	<b>14</b>

## ANÁLISE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS E CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Francisco Alcides Cougo Junior<sup>1</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

Esta nota analisa o teor dos documentos que compõem o Processo N° 08227.003176/2023-75, que trata do Acordo de Cooperação Técnica Internacional para Fortalecimento da Política Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos, firmado em 11 de janeiro de 2024, entre o Arquivo Nacional do Brasil (AN), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Os documentos foram obtidos pelo **Honório – Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas Arquivísticas**, através de pedido via Lei de Acesso à Informação, em 22 de março de 2024. O material foi disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e publicado na edição 270 do boletim *Giro da Arquivo* (projeto de extensão da Universidade Federal de Santa Maria vinculado ao grupo Honório)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Historiador e arquivista. Doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural. Professor Adjunto do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria. Líder do Honório – Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas Arquivísticas. Presidente da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS). Contato: [francisco.cougo@ufsm.br](mailto:francisco.cougo@ufsm.br)

<sup>2</sup> “Acordo de cooperação prevê que Arquivo Nacional gastará mais de dois milhões com arquivos comunitários e consultorias”, *Giro da Arquivo*, ano VI, edição 270, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://girodaarquivo.substack.com/p/acordo-de-cooperacao-preve-que-arquivo>. Acesso em 21 abr. 2024.

## 2. CONTEXTO GERAL

A tramitação que levou ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) de que tratam os documentos em análise teve início formal em 21 de novembro de 2023, quando a então diretora de Gestão Interna do Arquivo Nacional, Gecilda Esteves, encaminhou à Consultoria Jurídica do MGI a Nota Técnica N° 9/2023. A nota apresenta um sumário executivo, a justificativa, os benefícios esperados, os recursos financeiros e orçamentários e um cronograma para o cumprimento de ACT envolvendo AN, PNUD e ABC, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Em 24 de novembro de 2024, a CONJUR-MGI apresentou o Parecer nº 00171/2023, através do qual apontou a “inexistência de óbices jurídicos à celebração da Minuta” de ACT, desde que ressaltadas diversas observações e correções necessárias, constantes no próprio Parecer. As demandas da CONJUR-MGI foram respondidas pela direção de Gestão Interna do AN em 30 de novembro de 2023, através da Nota Informativa N° 1/2023. Na mesma data, o AN fez contato com o Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, embaixador Ruy Carlos Pereira, com a finalidade de apresentar a minuta de ACT ao organismo.

O Acordo de Cooperação Técnica foi assinado em 11 de janeiro de 2024. No dia seguinte, 12 de janeiro de 2024, o Arquivo Nacional divulgou a oficialização do ACT através de seu sítio institucional<sup>3</sup> – sem, contudo, disponibilizar o documento assinado.

É importante salientar que, como veremos mais adiante, embora envolva diretamente o Conselho Nacional de Arquivos (ver item 3. Subsídios para o debate), o ACT só entrou na pauta das reuniões do órgão depois que sua tramitação já havia sido iniciada – e que todos os atores envolvidos, menos o próprio CONARQ, já haviam deliberado a respeito do conteúdo do acordo. O Conselho Nacional de Arquivos reuniu-se no dia 06 de dezembro de 2023 – quinze dias depois do início da tramitação do ACT –, mas o acordo não entrou na pauta da 107ª Reunião Ordinária<sup>4</sup> realizada naquela data.

Convém dizer, entretanto, que a referida reunião contou com a participação de Ismália Afonso, “representante do PNUD”, que foi apresentada como convidada a tratar sobre “o ponto de pauta da II Conferência [Nacional de Arquivos]”<sup>5</sup>. Nesta reunião, Ismália Afonso afirmou que o PNUD e o MGI haviam firmado o que chamou de “PRODOC” e que o documento ainda carecia de assinatura por parte da ABC. Apesar de ter apresentado as linhas gerais do ACT, a minuta do

<sup>3</sup> “AN celebra Cooperação Internacional para fortalecimento da Política Nacional de Arquivos e do Conarq”, Arquivo Nacional, 12 jan. 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/copy\\_of\\_noticias/arquivo-nacional-assin-a-acordo-com-pnud-para-apoio-a-arquivos-e-a-memoria](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/arquivo-nacional-assin-a-acordo-com-pnud-para-apoio-a-arquivos-e-a-memoria). Acesso em: 21 abr. 2024.

<sup>4</sup> Pauta da 107ª Reunião Plenária Ordinária, Conselho Nacional de Arquivos, 6 dez. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/calendario-das-reunioes-plenarias-do-conarq/Pauta\\_107\\_reuniao\\_plenaria\\_ordinaria.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/calendario-das-reunioes-plenarias-do-conarq/Pauta_107_reuniao_plenaria_ordinaria.pdf). Acesso em 21 abr. 2024.

<sup>5</sup> “107ª Reunião Plenária Ordinária do Conarq - TARDE”. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, YouTube, 6 dez. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Rg-6jk7akd8&t=9978s>. Acesso em: 21 abr. 2024.



acordo, o orçamento, o projeto e os produtos dele decorrentes não foram detalhados e nem divulgados entre os conselheiros.

Nas duas reuniões seguintes do Conselho Nacional de Arquivos – realizadas nos dias 21 de fevereiro e 13 de março de 2024, não houve discussão a respeito do conteúdo do ACT. Oficialmente, até o dia 24 de abril de 2024 os membros do CONARQ – com exceção de sua presidente – não conheciam os documentos que compõem o acordo.

## 3. SUBSÍDIOS PARA O DEBATE

Os tópicos a seguir elencam e resumem alguns dos principais pontos divergentes presentes nos documentos prévios e posteriores ao ACT firmado entre o Arquivo Nacional, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Agência Brasileira de Cooperação.

### 3.1 A existência da Política Nacional de Arquivos

O documento que dá início à tramitação do Acordo de Cooperação Técnica Internacional – a Nota Técnica N° 9/2023 – afirma que o objetivo do ACT é “fortalecer” a Política Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), “promovendo por meio deste a consolidação das capacidades institucionais do Arquivo Nacional e do CONARQ, no desenvolvimento de políticas arquivísticas alinhadas às melhores práticas e propiciando acesso à informação e transparência por meio da gestão eficaz de documentos” (Nota Técnica N° 9/2023/DCG/AN/MGI).

A afirmação – que se repete nos demais documentos e é uma das bases do ACT – parte da premissa de que o Brasil conta com uma Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados (PNAPP), entendimento que diverge dos principais resultados de pesquisa científica publicados pela literatura arquivística no país<sup>6</sup>. Essa premissa equivocada compromete profundamente, entre outros aspectos, vários argumentos que norteiam o ACT. A esse respeito, cumpre assinalar que há um notório erro na concepção do ACT, já que considera-se que a “a Lei nº 8.159/1991 institui a política nacional de arquivos” (Nota Técnica N° 9/2023/DCG/AN/MGI). Vale lembrar que o dispositivo legal mencionado não instituiu uma política nacional de arquivos – que, por si só, não pode ser instituída apenas através de uma lei. Na verdade, a lei cria, em seu Art. 26º, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), “órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que *definirá* a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)” (BRASIL, 1991).

### 3.2 “Distorções na percepção do campo arquivístico”

Em diferentes passagens, os documentos prévios e posteriores ao ACT mencionam que o acordo tem por objetivo “desenvolver subsídios (estudos, metodologias e ações piloto) que possibilitem abordar as distorções na percepção do campo arquivístico, promovendo o engajamento e visibilidade desse universo” (Nota Informativa N° 1/2023/DGI/AN/MGI).

A afirmação nos leva aos seguintes questionamentos:

- O que significam as “distorções na percepção do campo arquivístico” mencionadas?

---

<sup>6</sup> Ver, em especial, JARDIM, J. M. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB**, 9., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: ANCIB/USP, 2008; e CHAVES FERREIRA, Rafael; MORENO MARQUES, Rodrigo. A política nacional de arquivos fora da pauta: uma análise das reuniões plenárias do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 33, n. 66, p. 1–18, 2023. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1163>. Acesso em: 21 abr. 2024.

- De que forma tais “distorções” têm prejudicado “o acesso ao conhecimento, à informação e à memória, especialmente para segmentos sociais vulnerabilizados”, como fazem crer as justificativas do ACT?
- Com base em quais preceitos, programas, projetos, ações e produtos o Arquivo Nacional reconhece as referidas “distorções”?
- Quais as fontes de pesquisa que justificam o entendimento sobre as distorções apontadas – quaisquer que sejam elas?
- Como o CONARQ, enquanto órgão formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, percebe tais “distorções”?

### 3.3 O propósito das instituições arquivísticas

Em diferentes documentos do ACT, destaca-se a consideração de que o “principal propósito” das instituições arquivísticas “é o de servir como instrumento de pesquisa para a sociedade de modo a resguardar direitos, auxiliar na elucidação de questões e permitir uma reanálise de posicionamentos anteriores” (Nota Técnica Nº 9/2023/DGI/AN/MGI). Cabe lembrar, no entanto, que, conforme as disposições da Lei Nº 8.159/1991, *a principal competência das instituições arquivísticas públicas é a de dar conta do preceito constitucional que se relaciona à “administração da documentação pública ou de caráter público” (BRASIL, 1991)*. O acesso à informação – e a capacidade das instituições como agências potencializadoras de pesquisas – decorre da boa consecução das atividades de gestão de documentos, como apontam, tanto a literatura arquivística nacional e internacional, quanto a legislação correlata – incluindo as Resoluções Nº 1, 7, 11, 24, 27 e 40 do CONARQ –, além das próprias recomendações emanadas do Conselho Internacional de Arquivos (ICA).

Ao subverter o entendimento legal, as justificativas de mérito do ACT deixam transparecer a visão reducionista que tem marcado a condução da atual direção-geral do AN – entendedora de que o principal propósito das instituições arquivísticas é servir como “instrumento de pesquisa para a sociedade”.

### 3.4 Disponibilidade e gestão de recursos

O ACT firmado entre AN, PNUD e ABC prevê a destinação de um montante de US\$ 1.034.250,00 (cerca de R\$ 5.050.242,75) para a execução do conjunto de ações previstas. Os valores serão repassados ao PNUD pelo Ministério da Gestão e da Inovação e, de acordo com os documentos do ACT, correrão por conta do Orçamento da União, na classificação funcional “Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional”. Cabe salientar que, ao analisar a minuta do ACT, a Consultoria Jurídica do MGI questiona o Arquivo Nacional sobre a disponibilidade de tais valores, solicitando ao AN que esteja atento “acerca da existência dos recursos e da disponibilidade orçamentária anexando aos autos o atestado de disponibilidade orçamentária” (Parecer Nº 00171/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU).

Ao responder às diligências da CONJUR-MGI, o Arquivo Nacional afiança que os recursos previstos no ACT correrão por conta “do orçamento de 2024 a 2026, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária” (Nota Informativa Nº 1/2023/DGI/AN/MGI). Este documento, contudo, não está disponível dentre os disponibilizados pelo MGI.

Apesar de afirmar que os recursos para a viabilidade do ACT existem, ao elencar os riscos que podem ameaçar a consecução dos resultados previstos no acordo, o AN reforça que “há o risco da indisponibilidade ou atraso de parte dos recursos previstos no orçamento do projeto” e que, para mitigar tais possibilidades, “a equipe do AN/MGI fará o monitoramento dos orçamentos anuais do período do projeto” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 9).

Além da disponibilidade dos recursos, também chamam atenção os arranjos propostos no que tange à gestão dos valores envolvidos no ACT. Conforme resposta às diligências da CONJUR-MGI, o acordo tem na titular da Direção-Geral do Arquivo Nacional a “servidor(a) responsável pelo ordenamento de despesas do Projeto para compor o cargo de Diretor(a) do Projeto” (Nota Informativa Nº 1/2023/DGI/AN/MGI). Isso significa que a diretora-geral do Arquivo Nacional poderá ser responsável pela gestão dos recursos e direção do projeto previsto no acordo, inclusive no que tange às chamadas públicas para contratação de serviços e consultorias, como afiança o Documento de Projeto: “Os termos de referência utilizados para embasar as chamadas públicas que serão efetuadas para a contratação serão elaborados pelo Arquivo Nacional e seus setores de projetos e administrativo financeiro, sob orientação do PNUD” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 8). Uma vez mais, chama a atenção a total ausência do CONARQ enquanto ator responsável pela gestão e auditoria, tanto dos resultados previstos no ACT, quanto dos recursos neles empregados.

### **3.5 Consultorias e contratação de pessoal**

Do montante total de recursos previstos no ACT, US\$ 205.000,00 deverão ser invertidos em insumos de consultoria, sobretudo através da contratação de pessoal que, conforme a CONJUR-MGI, deve desenvolver atividades que, comprovadamente, não sejam desempenhadas por servidores públicos, nem englobam “funções ou competências de servidores públicos, previstas em lei” (Parecer Nº 00171/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU).

Ao analisarmos os produtos previstos no ACT, percebe-se que diversas das ações previstas para serem desenvolvidas por meio de contratação de consultoria especializada já foram realizadas por servidores do Arquivo Nacional no passado. Tomemos como exemplo a atividade 2.1 do plano de trabalho, que prevê a “atualização do mapeamento dos arquivos públicos estaduais e municipais realizada”, ação que é desempenhada por servidores do AN desde a década de 1990.

Ante tais informações, questionamos:

- Como a contratação de consultorias especializadas para desempenhar atividades que já são realizadas por servidores do AN será justificada?

- Quais serão os critérios para a escolha dos consultores contratados – critérios estes não constantes nos documentos do ACT?
- Qual é a *expertise* do PNUD na área de arquivos que justifica a escolha do programa como meio ideal de garantir “apoio da assistência técnica internacional” para a proposição de “metodologias e inovações presentes no campo de conhecimento sobre a redução das desigualdades, a fragilidade da cidadania em função do baixo acesso à informação, à memória e à história do país” (Nota Técnica Nº 9/2023/DGI/AN/MGI)?

### 3.6 Fragilidades do CONARQ

O Documento de Projeto que detalha as ações do ACT afiança que “a fragilidade na comunicação com e entre órgãos, entidades e seus/suas representantes é o cerne dos desafios que o Conarq enfrenta” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 1). De acordo com o mesmo documento, falta ao CONARQ “capacidade para promover uma colaboração eficaz com os segmentos que compõem as comunidades de arquivos para impulsionar ações que fortaleçam suas competências e que efetivamente divulguem o papel fundamental do Conselho, como um ator importante na administração pública federal [...] para a promoção da cidadania no Brasil” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 1).

Dado que em nenhum momento o ACT foi, de fato, discutido no Plenário do CONARQ e, tampouco, seus documentos foram apresentados aos conselheiros que integram o órgão, convém questionar:

- A opacidade com que o ACT foi tratado diante do órgão não é, também, parte da “fragilidade na comunicação” apontada pelo Arquivo Nacional no projeto em análise?
- O ocultamento sistemático de um projeto que visa, entre seus resultados, propor “melhoria de participação social para o Conarq” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 6) não é, em si, uma contradição presente no ACT?
- Por que a histórica indisponibilidade de estrutura administrativa e dependência do CONARQ em relação ao Arquivo Nacional não são elencadas entre suas fragilidades?
- Por quais motivos o ACT ignora as reflexões e proposições da comunidade arquivística oriundas da *I Conferência Nacional de Arquivos* (2011) a respeito das limitações do Conselho?

### 3.7 Arquivos comunitários

Um dos temas mais recorrentes nas justificativas, produtos, atividades e resultados esperados do ACT entre AN, PNUD e ABC envolve os chamados “arquivos comunitários”. De acordo com o Arquivo Nacional, atualmente “se sobressai a urgência de sensibilização interna e externa para avançar na agenda de democratização do direito à memória” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 2). Neste sentido, segundo a instituição, “as lutas permanentes por

direito à memória que dão forma às transformações assistidas nas últimas décadas são um forte sintoma de que existe, por parte da população brasileira, repertório suficiente para demandar uma história mais abrangente, em que haja espaço para reconhecer a presença de povos indígenas, das populações negra, LGBTQIA+, mulheres etc. muito além do lugar de coadjuvantes” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 3). “Tais grupos – prossegue o AN – devem ser considerados sujeitos centrais na atualização de rotinas dos arquivos e na modelagem de uma nova concepção de participação social e de institucionalização de arquivos”. (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 3).

O reconhecimento e a implementação de “arquivos comunitários” é a estratégia apresentada pelo AN no ACT para lidar com as dinâmicas acima apontadas. De acordo com a instituição, os arquivos comunitários “são *equipamentos* que têm origem na preocupação de grupos sociais com os próprios registros históricos e são estratégicos para a identidade, empoderamento e visibilidade social” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 4, grifo nosso). Entre os produtos previstos no ACT inclui-se uma “estratégia de fortalecimento dos arquivos comunitários” baseada no compartilhamento de boas práticas arquivísticas aprendidas por estas experiências, no desenho de uma proposta de programa de apoio a projetos desenvolvidos por tais arquivos e na elaboração de subsídios para incorporá-los à Política Nacional de Arquivos.

Convém lembrar que, de acordo com a Lei Nº 8.159/1991, só existem duas tipificações de arquivos – os públicos, produzidos no âmbito da Administração Pública; e os privados, que podem ser declarados de interesse público e social. Pelas características previstas no ACT, os “arquivos comunitários” enquadram-se nesta segunda tipificação (como arquivos privados). Portanto, uma inserção específica de tais arquivos na Política Nacional de Arquivos abrirá caminho para que se proponha a inclusão, também, de outras denominações – como arquivos religiosos e empresariais, entre outros.

Considera-se, neste sentido, conveniente questionar:

- Por que o Arquivo Nacional considera que os arquivos comunitários devem receber tratamento diferenciado no contexto dos arquivos privados?
- Quais fundamentos empírico-acadêmicos fundamentam tais propostas?
- Por que o Arquivo Nacional – cuja missão instituição é devotada à gestão, preservação e promoção de acesso aos arquivos públicos do Executivo Federal – deseja investir seus esforços em tais arquivos, se há diagnósticos que assinalam que a instituição não dá conta, nem mesmo, de suas atribuições elementares?
- A partir de quais justificativas a instituição arquivística que tem como principal atribuição realizar a gestão, a preservação e a promoção do acesso aos arquivos do Poder Executivo

Federal decide focar seus esforços em arquivos de caráter privado, inclusive destinando a eles recursos públicos?

- Não estaria o AN desviando-se de sua missão institucional, prevista em lei?

### 3.8 Produtos

O ACT firmado entre o Arquivo Nacional, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Agência Brasileira de Cooperação prevê como resultados o desenvolvimento de quatro produtos – três diretamente vinculados ao objetivo de “fortalecimento da Política Nacional de Arquivos” e um relacionado às atividades de suporte e gestão do projeto.

O primeiro produto intitula-se “Política Nacional de Arquivos fortalecida a partir do aprimoramento dos processos de participação social” e tem como atividades previstas fortalecer a participação no CONARQ e na *II Conferência Nacional de Arquivos* (a ser realizada em 2024), além de “reunir diretrizes para a atualização das políticas públicas voltadas aos arquivos e à agenda de direito à memória” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 6). O projeto não especifica nem como, nem porquê, nem com quem pretende ampliar os processos de participação social no CONARQ. Também não explica o que isso significa na prática. Cabe lembrar que o Conselho Nacional de Arquivos é órgão vinculado ao Arquivo Nacional, atualmente composto por 13 conselheiros e seus respectivos suplentes – sendo cinco deles oriundos da sociedade civil.

O segundo produto intitula-se “Estratégia de territorialização da Política Nacional de Arquivos implementada – Caravana da Promoção dos Arquivos e da Memória”. O produto tem como atividades a realização de um mapeamento dos arquivos municipais e comunitários, o “desenho de uma estratégia de territorialização” através da realização de uma “Caravana de Promoção dos Arquivos e da Memória” (que percorrerá as capitais do país) e a elaboração de um “documento para sensibilização e orientação de gestores públicos estaduais e municipais sobre a institucionalização de arquivos públicos” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 7). As ações previstas neste produto têm por foco principal o apoio do Arquivo Nacional aos “arquivos comunitários”, em claro desacordo com as atribuições do AN previstas em lei, como vimos anteriormente. O produto também parece desconhecer os mapeamentos de arquivos municipais realizados pelo Conselho Nacional de Arquivos nos últimos anos, bem como a cartilha *Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais*, editada pelo próprio CONARQ em 2014 – e cuja proposta reaparece como nova meta no ACT.

O terceiro produto intitula-se “Estratégia de fortalecimento dos arquivos comunitários” e prevê a promoção de “um espaço para o compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas e acumuladas ao longo dos anos pelas diversas experiências arquivísticas”, um “estudo para subsidiar a incorporação dos arquivos comunitários à Política Nacional de Arquivos” e “o desenho de uma proposta de programa de apoio a pequenos projetos de arquivos



comunitários” (UN Development Programme, Documento de Projeto, p. 8). Os questionamentos a respeito de tais atividades foram tabulados no item 3.7. Arquivos Comunitários.

## 4. CONCLUSÕES

Constituído por 103 páginas, o conjunto de documentos prévios e posteriores à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica Internacional para Fortalecimento da Política Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos reúne uma ampla e complexa gama de informações a respeito, não apenas da pretensa realização da *II Conferência Nacional de Arquivos*, como – sobretudo – do real planejamento do Arquivo Nacional para os próximos três anos. Apesar do significativo aporte financeiro obtido pelo órgão junto ao MGI – quantia de recursos nunca antes empregados na formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Arquivos prevista na Lei Nº 8.159/1991 –, o ACT através do qual será empregado tal volume de recursos deixa em aberto uma série de questionamentos:

- I. Considerando que um dos produtos do acordo propõe ampliar a participação social no Conselho Nacional de Arquivos, por quais razões a direção-geral do Arquivo Nacional não apresentou os termos prévios do ACT (nem antes, nem depois de sua assinatura) aos membros do CONARQ?
- II. Por que os “arquivos comunitários”, que não são previstos em lei e não constituem parte das atribuições do Arquivo Nacional, recebem tanto destaque no ACT e por que se pretende destinar recursos para projetos desenvolvidos por tais instâncias, uma vez que faltam recursos básicos para a manutenção, ampliação e desenvolvimento de atribuições básicas do Arquivo Nacional – tais como ampliação de quadros funcionais e reformas infraestruturais?
- III. Em termos de assistência técnica internacional, qual é a *expertise* comprovada do PNUD na temática dos arquivos? Por que o ACT não cogita recorrer à *expertise* de especialistas do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), organismo de notório saber na área?
- IV. O que o Arquivo Nacional considera “distorções na percepção do campo arquivístico” e como pretende abordá-las?
- V. De que maneira se dará o processo de seleção e contratação de consultorias externas não exercentes de funções já desempenhadas por servidores do Arquivo Nacional, uma vez que boa parte das atividades previstas no ACT é ou foi desenvolvida por tais servidores?
- VI. Como e quando será constituído o Comitê de Acompanhamento do Projeto, previsto no ACT? Os membros do CONARQ comporão o referido Comitê?
- VII. Há possibilidade de reconfiguração das propostas do ACT – mediante termos aditivos ou instrumentos semelhantes –, após análise pelo CONARQ? Se não, o ACT é passível de questionamento em instâncias como o Ministério Público Federal?
- VIII. Os diagnósticos, propostas e resultados esperados no ACT serão apresentados à comunidade arquivística brasileira? Quando? Em quais circunstâncias?

## REFERÊNCIAS

CHAVES FERREIRA, R.; MORENO MARQUES, R. A política nacional de arquivos fora da pauta: uma análise das reuniões plenárias do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 33, n. 66, p. 1–18, 2023. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1163>. Acesso em: 21 abr. 2024.

JARDIM, J. M. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB**, 9., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: ANCIB/USP, 2008.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos professores Clarissa Moreira dos Santos Schmidt, Lucia Velloso e José Maria Jardim, pela revisão prévia deste documento.